



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.**  
**(Processo Administrativo nº 2.334/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço **POR LOTE**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 10h do dia 09 de julho de 2021, no Auditório Cortez Pereira, localizado no Prédio Sede da Assembleia Legislativa do RN, Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-300, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às 10 horas, do dia 09 de julho de 2021, no Auditório Cortez Pereira, localizado no Prédio Sede da Assembleia Legislativa do RN, Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-300, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### 4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução de **obra de restauração e reforma do Solar Tavares de Lyra e de construção do novo Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - ALRN**, ambos situados à Avenida Câmara Cascudo, 398 – Cidade Alta, município de Natal/RN, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

4.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na classificação abaixo.

5.2. Para o exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: FUNDO LEGISLATIVO DO ESTADO DO RN - FUNLE;

Programa: 05004 – Fortalecimento da Ação Legislativa;

Ação: 237001 – Construção, Reestruturação e Ampliação das Unidades da Assembleia Legislativa;

Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

- 6.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.6. Servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pela licitação;
- 6.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 6.2.9. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 6.2.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. Relativamente à documentação de habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte ‘documentação’, no envelope nº 1:

**7.1.5. Habilitação jurídica:**

7.1.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.1.5.7. Declaração de Parentesco.

#### 7.1.6. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.1.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.1.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 7.1.7. Qualificação Técnica.

7.1.7.1. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.1.7.2. Para o lote 1:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.1.7.2.1. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

7.1.7.2.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

7.1.7.2.1.2. Obs.: Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a licitante ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR). No caso do CREA, quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, o certificado deverá ser visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei no 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA) previamente à contratação.

7.1.7.2.2. **Capacidade técnico-operacional:** comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativos à **execução de obras de restauração de edificação histórica, tombada em nível federal ou estadual ou municipal**, devidamente registrado(s) no órgão competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.1.7.2.3. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, pelo menos um profissional de nível superior das modalidades: Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando **experiência em fiscalização, coordenação e/ou execução de obras de restauração de edificação histórica, tombada em nível federal ou estadual ou municipal;**

7.1.7.2.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

7.1.7.2.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente):

7.1.7.2.6. A exigência do quadro de profissionais se deve à especificidade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

7.1.7.2.7. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.1.7.2.7.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

7.1.7.2.7.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

7.1.7.2.7.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

7.1.7.2.7.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, devendo comprovar a efetiva contratação **até a assinatura do contrato.**

7.1.7.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

7.1.7.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.7.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

7.1.7.5.1. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.

7.1.7.5.2. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo mesmo grupo empresarial do licitante.

7.1.7.6. **Para o LOTE 2:**

7.1.7.6.1. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

7.1.7.6.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RN, previamente à contratação, em





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei no 8.666/93.

7.1.7.6.1.2. Obs.: Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a licitante ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR). No caso do CREA, quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, o certificado deverá ser visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei no 5.194/66 c/c art. 1o, inciso II, da Resolução no 265/79, do CONFEA) **previamente à contratação.**

7.1.7.6.2. **Capacidade técnico-operacional:** comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devidamente registrado(s) no órgão competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.1.7.6.2.1. O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar a execução de prédio público ou privado, comercial ou industrial ou residencial com, no mínimo:

7.1.7.6.2.1.1. 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área mínima construída, instalação de chuveiros automáticos (sprinklers) para combate a incêndio, numa mesma edificação. Considerando que a área da edificação a ser construída é 3.374,16 m<sup>2</sup>, a comprovação mínima exigida é da ordem de 29,63%;

7.1.7.6.2.1.2. 420 m<sup>3</sup> (quatrocentos e vinte metros cúbicos) de estrutura em concreto armado com FCK igual ou superior a 40 MPa, numa mesma edificação. Considerando que o quantitativo em planilha é de 1.419,00 m<sup>3</sup>, a comprovação mínima exigida é da ordem de 29,59%;

7.1.7.6.2.1.3. 35 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) de esquadria em sistema de pele de vidro, *structural glazing, stick* ou cortina de vidro, contendo perfis em alumínio com vedação feita em silicone e vidros colados com silicone estrutural, numa mesma edificação. Considerando que o quantitativo em planilha é de 341,95 m<sup>2</sup>, a comprovação mínima exigida é da ordem de 10,23%;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.1.7.6.2.1.4. 28 TR's (vinte e oito toneladas de refrigeração) de capacidade de refrigeração em sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) em expansão direta, numa mesma edificação. Considerando que a capacidade a ser instalada é 136,05 TR's, a comprovação mínima exigida é da ordem de 20,58%;

7.1.7.6.2.1.5. Obs.: *Entende-se por instalação completa aquela em que estejam contempladas desde a instalação das unidades condensadoras até as máquinas evaporadoras nos ambientes, e que já tenha sido entregue ao cliente final (considerando startup).*

7.1.7.6.2.1.6. 60 m (sessenta metros) de fundação em estaca hélice contínua, numa mesma edificação. Considerando que o quantitativo em planilha é de 294,00, a comprovação mínima exigida é da ordem de 20,40%;

7.1.7.6.2.1.7. 1 (uma) subestação aérea;

7.1.7.6.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

7.1.7.6.4. **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, pelo menos um profissional de nível superior de cada uma das modalidades: Engenharia Civil ou Arquitetura, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

7.1.7.6.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

7.1.7.6.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente):

7.1.7.6.6.1. Prédio público ou privado, comercial ou industrial ou residencial, com instalações de chuveiros automáticos (sprinklers)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

para combate a incêndio e elevadores;

7.1.7.6.6.2. Estrutura em concreto;

7.1.7.6.6.3. Esquadria em sistema de pele de vidro, *structural glazing, stick* ou cortina de vidro;

7.1.7.6.6.4. Instalação de sistema de climatização do tipo VRF;

7.1.7.6.6.5. Prédio público ou privado, comercial ou industrial ou residencial, com fundação em estaca hélice contínua;

7.1.7.6.6.6. Subestação aérea.

7.1.7.6.7. A exigência do quadro de profissionais se deve à variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

7.1.7.6.8. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.1.7.6.8.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

7.1.7.6.8.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

7.1.7.6.8.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

7.1.7.6.9. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

7.1.7.7. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.7.8. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

7.1.7.8.1. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.

7.1.7.9. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo mesmo grupo empresarial do licitante.

**7.1.8. Qualificação econômico-financeira:**

7.1.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.1.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.8.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.1.8.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.1.8.6. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.8.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.1.8.8. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.2. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.4.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

7.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO.

8.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

- 8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.1.6.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.1.7. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO.
- 8.1.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

- 8.1.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.1.7.5. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 8.1.8. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
- 8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 8.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

9.2. Como condição para participação, o licitante deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

9.2.1. De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.2.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

9.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

9.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.6. Que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

- 9.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- 9.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 9.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 9.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital:
- 9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

- 9.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.14. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.
- 9.14.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 10.1. O critério de julgamento será o menor preço global por grupo.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

- 10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 10.9.1. Produzidos no País;
- 10.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
- 10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 10.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.24. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do RN.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, instalada no endereço: Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120.
- 11.5. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, ANEXO I.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – ANEXOS I.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Contrato, anexos a este Edital.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não mantiver a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa de até 10% (dez por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 303, de 2005.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 303, de 2005.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

#### **19. DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Natal, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;
  - 20.18.1.1. Memoriais descritivos;
  - 20.18.1.2. Projetos técnicos;
  - 20.18.1.3. Orçamentos estimados em planilha de quantidades e preços unitários;
  - 20.18.1.4. Composições de custos unitários;
  - 20.18.1.5. Demonstrativos de cálculo BDI;
  - 20.18.1.6. Encargos Sociais – SINAPI;
  - 20.18.1.7. Cronogramas físico-financeiros
- 20.18.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 20.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Referente ao Menor Trabalhador;
- 20.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 20.18.5. ANEXO V – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 20.18.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- 20.18.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
- 20.18.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento quanto as condições e locais de execução dos serviços;
- 20.18.9. ANEXO IX – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 20.18.10. ANEXO X – Modelo de declaração de parentesco;
- 20.18.11. ANEXO XI – Minuta do Termo de Contrato

Natal/RN, 02 de junho de 2021.

Thiago Antunes Bezerra  
Presidente CPL/ALRN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO  
SUMÁRIO**

<b>1. O OBJETO</b>	<b>30</b>
<b>2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>30</b>
<b>3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>32</b>
<b>4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>32</b>
<b>5. DA HABILITAÇÃO</b>	<b>33</b>
<b>6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO</b>	<b>37</b>
<b>7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	<b>37</b>
<b>8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	<b>38</b>
<b>9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<b>39</b>
<b>10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</b>	<b>45</b>
<b>11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>48</b>
<b>12. DO PAGAMENTO</b>	<b>50</b>
<b>13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS</b>	<b>52</b>
<b>14. DO REAJUSTE</b>	<b>52</b>
<b>15. DA SUBCONTRATAÇÃO</b>	<b>53</b>
<b>16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>53</b>
<b>17. DA GARANTIA DO CONTRATO</b>	<b>56</b>
<b>18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS</b>	<b>57</b>
<b>19. DOS ANEXOS</b>	<b>58</b>
<b>ANEXO A – MEMORIAIS DESCRITIVOS</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO B – PROJETOS TÉCNICOS</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO C – ORÇAMENTOS ESTIMADOS EM PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO D – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO E – DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO BDI</b>	<b>63</b>
<b>ANEXO F – ENCARGOS SOCIAIS (SINAPI)</b>	<b>64</b>
<b>ANEXO G – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS</b>	<b>65</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução de **obra de restauração e reforma do Solar Tavares de Lyra e de construção do novo Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - ALRN**, ambos situados à Avenida Câmara Cascudo, 398 – Cidade Alta, município de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra não comum de engenharia, a ser contratado mediante Licitação, do tipo “**Menor Preço por Lote**”:

1.2.1. **LOTE 1:** Restauração e reforma do Solar Tavares de Lyra;

1.2.2. **LOTE 2:** Construção do novo Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

1.3. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos **Orçamentos Estimados de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C)**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de:

1.5.1. **12 (doze) meses**, para o **LOTE 1**;

1.5.2. **17 (dezesete) meses**, para o **LOTE 2**.

1.6. Os prazos para a execução dos serviços, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço Inicial e conforme **Memoriais Descritivos (ANEXO A)**, **Projetos Técnicos (ANEXO B)**, **Orçamentos Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C)** e **Cronogramas Físico-Financeiros (ANEXO G)**, serão de:

1.6.1. **10 (dez) meses**, para o **LOTE 1**;

1.6.2. **15 (quinze) meses**, para o **LOTE 2**.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte recentemente adquiriu o imóvel denominado **Solar Tavares de Lyra** (edificação histórica), bem como o terreno contíguo, ambos situados à Avenida Câmara Cascudo, 398 – Cidade Alta, município de Natal/RN.

2.2. O Solar Tavares de Lyra está inserido no chamado corredor cultural de Natal, onde se concentram as principais edificações do centro histórico da capital Potiguar, com especificidades próprias de um imóvel histórico, parte integrante do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Natal, que compreende uma área de 28 (vinte e oito) hectares entre os bairros de Cidade Alta, Ribeira e Rocas.

2.3. Na atualidade, o edifício encontra-se fechado, sem cuidados e exposto à ação do tempo sobre seus elementos. Com isso, faz-se necessária uma intervenção a fim de requalificá-lo, valorizando a memória social, política e urbana da cidade, sobretudo por resgatar e aproximar a ALRN de seus valores históricos, tendo em vista que o imóvel em foco pertenceu ao ex-governador Tavares de Lyra, responsável pela construção da primeira sede do Poder Legislativo estadual.

2.4. Diante disto, é notória a necessidade de restaurar a integridade física da edificação, a fim de evitar a continuidade do seu processo de degradação, propiciar o usufruto da comunidade, garantir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

preservação do patrimônio histórico e artístico, bem como fortalecer o Poder Legislativo perante a opinião pública. Frise-se que o patrimônio histórico compõe a identidade cultural de uma sociedade, composto pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se agregam por seu passado comum. Dessa maneira, o Poder Público deve contribuir com a conservação dos valores históricos e sociais da região.

2.5. O imóvel, tombado em nível estadual<sup>1</sup> e federal<sup>2</sup> e inserido em uma Zona Especial de Preservação Histórica, será restaurado e adaptado para funcionar como sede do **Memorial do Legislativo Potiguar** (equipamento cultural aberto ao público), integrando um complexo que também abrigará um novo prédio contíguo, para funcionamento de unidades administrativas do Poder Legislativo.

2.6. Ressalte-se que, além de o projeto em questão envolver a implementação de um conjunto arquitetônico na poligonal de tombamento do Centro Histórico de Natal, concretizará uma política de melhoria e ampliação da estrutura organizacional do Poder Legislativo Estadual.

2.7. Nesse sentido, a construção desse novo edifício visa concentrar a maior parte do corpo administrativo desta Casa Legislativa em um único prédio, refletindo fisicamente na melhoria do fluxo de processos. Essa demanda é decorrente das metas estabelecidas no **Planejamento Estratégico 2020-2023**, que identificou uma fragmentação excessiva da estrutura física como uma das fraquezas/fragilidades a serem atacadas.

2.8. É importante ressaltar ainda que, pelo fato de o lote estar inserido na poligonal de tombamento do Centro Histórico de Natal, a análise dos projetos do Solar Tavares de Lyra e do novo Anexo Administrativo, realizada inicialmente pelo Iphan, avalia o complexo como um todo, considerando inclusive a harmonia arquitetônica entre as construções. Apesar da existência de interligação física entre as edificações, as duas obras possuem características diferentes, que exigem requisitos de capacitação operacional e profissional distintos, motivo pelo qual optou-se por realizar a licitação em 2 (dois) lotes.

2.9. Em relação aos benefícios esperados, destacam-se alguns aspectos: o primeiro refere-se à centralização e melhoria da infraestrutura física e tecnológica, uma vez que o arcabouço da Diretoria Administrativa e suas ramificações, que atualmente ocupam três imóveis locados a terceiros, estaria todo concentrado em um único edifício moderno e de referência. O segundo aspecto seria a economia de recursos públicos, visto que os prédios alugados poderão ser devolvidos e os custos de locação revertidos para a própria Casa Legislativa, além de promover a redução de deslocamentos de servidores e documentos entre os atuais prédios.

2.10. O projeto também foi norteado por iniciativas sustentáveis para contrapor o impacto da utilização de todo o coeficiente de aproveitamento permitido. Uma cobertura vegetal na última laje, pensada como uma extensão da área de exposições do Memorial Legislativo Potiguar, favorece a criação de uma relação harmônica com a paisagem urbana existente, e surge como uma alternativa ecológica para drenagem de água, melhoria da qualidade do ar, além de contribuir com isolamentos

**Comentado [1]:** Nota de rodapé:

Decreto nº 19.982, de 24 de agosto de 2007, e publicado na edição nº 11547 do Diário Oficial do Estado em 25 de agosto do mesmo ano

**Comentado [2]:** Nota de rodapé:

Portaria nº 72-IPHAN, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 julho de 2014, Seção 1, Página 11.

<sup>1</sup> Decreto nº 19.982, de 24 de agosto de 2007, e publicado na edição nº 11547 do Diário Oficial do Estado em 25 de agosto do mesmo ano.

<sup>2</sup> Portaria nº 72, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 julho de 2014, Seção 1, Página 11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

térmico e acústico.

2.11. A proposta foi idealizada para que a edificação receba bastante luz natural, com grandes painéis de vidro, mas ao mesmo tempo bloqueie a incidência solar direta. Elementos da própria estrutura e termobrisas foram adotados para a proteção passiva ao sol ou ainda para contenção de ruído externo. Essa solução reduz a demanda por iluminação artificial e contribui para a eficiência energética do prédio.

2.12. Por fim, os materiais especificados possuem certificações que asseguram que a cadeia produtiva do material tem responsabilidade ambiental e social. Os aparelhos sanitários e as lâmpadas são de baixo consumo. O sistema de ar condicionado adotado conta com recursos tecnológicos que proporcionam menor impacto ambiental, apresentando modulação em baixa rotação dos compressores e menor consumo energético. O fluido refrigerante usado por esse sistema é composto por uma substância livre de cloro, o que faz dela uma das menos poluentes.

### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A obra está prevista no Programa 5004 Fortalecimento da Ação Legislativa, do Plano Plurianual 2020-2023, aprovado pela Lei nº 10.965, de 14/02/2020 e a dotação orçamentária específica deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno.

### 4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este Projeto Básico, parte integrante do Edital, tem por objetivos:

4.1.1. Contratar empresa(s) especializada(s) em serviços de engenharia para execução de **obra de restauração e reforma do Solar Tavares de Lyra e de construção do novo Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - ALRN**, situados à Avenida Câmara Cascudo, 398 – Cidade Alta, município de Natal/RN, inscrito na poligonal de tombamento do Centro Histórico de Natal/RN, compreendendo os serviços descritos nos **Memoriais Descritivos (ANEXO A), Projetos Técnicos (ANEXO B), Orçamentos Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C) e Cronogramas Físico-Financeiros (ANEXO G)**, parte constituinte deste Projeto Básico e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

4.1.2. Estabelecer que todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos constantes deste Projeto Básico, do Edital do Certame e do futuro Contrato:

4.1.2.1. Para Projetos:

4.1.2.1.1. Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nº 420/10, de 22 de dezembro de 2010;

4.1.2.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.1.2.1.3. Resolução RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais resoluções no que for aplicável ao caso;

4.1.2.1.4. Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo dos respectivos municípios;

4.1.2.1.5. Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;

4.1.2.1.6. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.2;

4.1.2.1.7. Todas as normas e diretrizes para a elaboração de projetos complementares a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionárias de serviço público.

4.1.2.2. Para Serviços:

4.1.2.2.1. Normas da ABNT;

4.1.2.2.2. Normas de Corpo de Bombeiros;

4.1.2.2.3. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.1.2.2.4. Disposições legais da União, do Estado do Rio Grande do Norte e da cidade de Natal;

4.1.2.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias;

4.1.2.2.6. Resolução RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais resoluções no que for aplicável ao caso;

4.1.2.2.7. Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010;

4.1.2.2.8. Prescrições e Recomendações dos fabricantes de materiais;

4.1.2.2.9. Prescrições e Recomendações da Contratante no Diário de Obra;

4.1.2.2.10. Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937, que rege a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

4.1.2.2.11. Portaria IPHAN nº 420/2010;

4.1.2.2.12. Portaria IPHAN nº 187/2010;

4.1.2.2.13. Todas as legislações de âmbito federal, estadual e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;

4.1.2.2.14. Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT; e

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os critérios de HABILITAÇÃO JURÍDICA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.2. Os critérios de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.3. Os critérios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.4. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelos licitantes são:

### 5.4.1. **Para o LOTE 1:**

5.4.1.1. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

5.4.1.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

*Obs.: Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a licitante ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR). No caso do CREA, quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, o certificado deverá ser visado pelo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

CREA/RN (art. 69, da Lei no 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA) previamente à contratação.

5.4.1.2. **Capacidade técnico-operacional:** comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativos à **execução de obras de restauração de edificação histórica, tombada em nível federal ou estadual ou municipal**, devidamente registrado(s) no órgão competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.4.1.3. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, pelo menos um profissional de nível superior das modalidades: Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando **experiência em fiscalização, coordenação e/ou execução de obras de restauração de edificação histórica, tombada em nível federal ou estadual ou municipal;**

5.4.1.3.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

5.4.1.3.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente):

5.4.1.3.2.1. A exigência do quadro de profissionais se deve à especificidade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

5.4.1.3.3. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.4.1.3.3.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

5.4.1.3.3.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.4.1.3.3.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

5.4.1.3.3.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, devendo comprovar a efetiva contratação **até a assinatura do contrato**.

5.4.1.3.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

5.4.1.3.5. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.4.1.4. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

5.4.1.4.1. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.

5.4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo mesmo grupo empresarial do licitante.

5.4.2. **Para o LOTE 2:**

5.4.2.1. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

5.4.2.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei no 8.666/93.

*Obs.: Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a licitante ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR). No caso do CREA, quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, o certificado deverá ser visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei no 5.194/66 c/c art. 1o, inciso II, da Resolução no 265/79, do CONFEA) previamente à contratação.*

5.4.2.2. **Capacidade técnico-operacional:** comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devidamente registrado(s) no órgão competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.4.2.2.1. O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar a execução de prédio público ou privado, comercial ou industrial ou residencial com, no mínimo:

5.4.2.2.1.1. 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área mínima construída, instalação de chuveiros automáticos (sprinklers) para combate a incêndio, numa mesma edificação. Considerando que a área da edificação a ser construída é 3.374,16 m<sup>2</sup>, a comprovação mínima exigida é da ordem de 29,63%;

5.4.2.2.1.2. 420 m<sup>3</sup> (quatrocentos e vinte metros cúbicos) de estrutura em concreto armado com FCK igual ou superior a 40 MPa, numa mesma edificação. Considerando que o quantitativo em planilha é de 1.419,00 m<sup>3</sup>, a comprovação mínima exigida é da ordem de 29,59%;

5.4.2.2.1.3. 35 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) de esquadria em sistema de pele de vidro, *structural glazing, stick* ou cortina de vidro, contendo perfis em alumínio com vedação feita em silicone e vidros colados com silicone estrutural, numa mesma edificação. Considerando que o quantitativo em planilha é de 341,95 m<sup>2</sup>, a comprovação mínima exigida é da ordem de 10,23%;

5.4.2.2.1.4. 28 TR's (vinte e oito toneladas de refrigeração) de capacidade de refrigeração em sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) em expansão direta, numa mesma edificação. Considerando que a capacidade a ser instalada é 136,05 TR's, a comprovação mínima exigida é da ordem de 20,58%;

*Obs.: Entende-se por instalação completa aquela em que estejam contempladas desde a instalação das unidades condensadoras até as máquinas evaporadoras nos ambientes, e que já tenha sido entregue*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ao cliente final (considerando startup).

5.4.2.2.1.5. 60 m (sessenta metros) de fundação em estaca hélice contínua, numa mesma edificação. Considerando que o quantitativo em planilha é de 294,00, a comprovação mínima exigida é da ordem de 20,40%;

5.4.2.2.1.6. 1 (uma) subestação aérea;

5.4.2.2.1.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

5.4.2.3. **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, pelo menos um profissional de nível superior de cada uma das modalidades: Engenharia Civil ou Arquitetura, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

5.4.2.3.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

5.4.2.3.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente):

5.4.2.3.2.1. Prédio público ou privado, comercial ou industrial ou residencial, com instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) para combate a incêndio e elevadores;

5.4.2.3.2.2. Estrutura em concreto;

5.4.2.3.2.3. Esquadria em sistema de pele de vidro, *structural glazing*, *stick* ou cortina de vidro;

5.4.2.3.2.4. Instalação de sistema de climatização do tipo VRF;

5.4.2.3.2.5. Prédio público ou privado, comercial ou industrial ou residencial, com fundação em estaca hélice contínua;

5.4.2.3.2.6. Subestação aérea.

5.4.2.3.3. A exigência do quadro de profissionais se deve à variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

5.4.2.3.4. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.4.2.3.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

5.4.2.3.4.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.4.2.3.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

5.4.2.3.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

5.4.2.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.4.2.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

5.4.2.5.1. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.

5.4.2.6. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo mesmo grupo empresarial do licitante.

#### 6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, mediante prévio agendamento junto à **Divisão de Arquitetura e Engenharia**, através do e-mail **engenharia@al.rn.leg.br** ou pelo telefone **(84) 3232-8013**.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A participação na presente Licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo de Declaração previsto no edital.

#### 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O local de execução da obra será na **Avenida Câmara Cascudo, 398 – Cidade Alta, município de Natal/RN**. Todos os serviços deverão ser executados dentro do período entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira. Qualquer outro serviço que a Contratada deseje realizar, fora do horário estabelecido acima, ou em fins de semana, será necessário pedido de autorização à Fiscalização do Contrato para a realização destes serviços.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da emissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

da Ordem de Serviço inicial, cujas etapas observarão os **Cronogramas Físico-Financeiros** (parte integrante deste documento).

7.2.2. Para a formalização da autorização do início dos serviços será realizada uma reunião no prédio sede da ALRN, em data posterior à assinatura do Contrato, na qual o Contratante entregará a Ordem de Serviço inicial, e a Contratada apresentará uma relação com o nome e comprovação do registro na Empresa dos componentes da equipe da Administração Local (Arquiteto ou Engenheiro, Mestre de Obras, Vigias Diurno e Noturno e Apontador).

7.2.3. Após a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar toda a documentação (licenciamento da obra) exigida na forma da legislação pertinente para fins de início da execução das obras e serviços competentes.

7.2.4. Quinzenalmente, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, um relatório das atividades desenvolvidas no período imediatamente anterior, bem como o planejamento das atividades que pretende desenvolver no período da quinzena subsequente. Este relatório deverá ser apresentado seguindo os mesmos itens e subitens previstos na Planilha Orçamentária, registrando-se para cada item e subitem os percentuais realizados.

7.2.4.1. Este relatório quinzenal servirá de parâmetro para a elaboração da medição mensal dos serviços, desde que, aprovado pela Fiscalização.

7.3. Todos os serviços necessários à materialização do objeto, conforme Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares, deverão ser realizados obedecendo-se às especificações técnicas presentes nos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B).

7.3.1. Nenhum material deverá ser utilizado, diferentemente ao especificado nos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B).

7.3.2. Quaisquer sugestões de possíveis mudanças de material, visando a boa técnica e mantendo-se o prescrito nos Projetos, deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização do Contrato.

7.4. Deverá ser apresentada a evolução física do Contrato (cronograma atualizado diariamente), por meio de apresentação visual em quadro no Canteiro de Obras.

7.5. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverá ser realizado de acordo com as indicações de seus fabricantes.

7.6. Os **critérios de recebimento e aceitação do objeto** estão detalhados no **tópico 11**, deste Projeto Básico.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou Comissão designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Boletins de Medições;

8.5. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação;

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, a cada 12 (doze) meses;

8.9. Cientificar o Órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivamento, entre outros documentos, de Projetos, "as built", Manual de Manutenção Predial, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.2. Contratar e apresentar à contratante, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, bem assim, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta os sinistros ou as despesas não cobertas pelas respectivas apólices;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, para a execução dos serviços, bem como, observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.10. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

9.11. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

9.12. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

9.13. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação citada no item 9.12, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

- 9.14. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, e apresentar a comprovação desta inscrição ao Contratante;
- 9.15. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 9.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos Memoriais Descritivos e Projetos Técnicos;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.30. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.32. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Órgão para a execução do serviço;

9.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.37. Manter Preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do Contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.38. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas onde os serviços estão sendo realizados;

9.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.40. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

9.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.42. Anotar no Diário de Obra, incluindo as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao Cronograma previsto;

9.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante. No ato da solicitação de *Recebimento Definitivo* da obra, deve a Contratada emitir Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes de qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo prazo de cinco anos;

9.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

9.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.45.1. Cópias autenticadas das Notas Fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.45.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.46.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.46.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.46.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.3. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.47.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

9.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.50. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.50.1. Todos os custos relativos ao licenciamento da obra serão de responsabilidade da contratada.

9.51. Providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

9.51.1. "As built" e Manual de Manutenção Predial elaborados pelo responsável por sua execução;

9.51.2. Ligações definitivas das utilidades previstas no projeto;

9.51.3. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

9.51.4. Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;

9.51.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

9.52. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos Projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Federal n. 7.983/2013;

9.53. Deve elaborar estudo preliminar de riscos ocupacionais e apresentar um plano contendo medidas preventivas de segurança do trabalho, até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço inicial. Apresentar este documento à fiscalização devidamente assinado pelo responsável técnico;

9.54. Executar todo e qualquer serviço adicional, decorrentes de Notificação da SEMURB, que impliquem em ajustes no projeto aprovado.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Assembleia Legislativa, para o integral cumprimento do Contrato a ser oportunamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

firmado, deverá designar formalmente:

- 10.2.1. **Servidor ou Comissão para Fiscalização**, com a qualificação técnica necessária, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 10.2.2. **Gestor do Contrato** para gerenciamento do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.
- 10.3. Deverão ser utilizados, como canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada: Ofícios, Diário de Obras (devidamente atestado pela Fiscalização), aplicativos de mensagens instantâneas e correio eletrônico.
- 10.4. Os serviços executados serão medidos em conformidade com os itens dos **Orçamentos Estimados de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C)**, após a conclusão de cada etapa dos serviços, e de acordo com a previsão apresentada nos **Cronogramas Físico-Financeiros (ANEXO G)**.
- 10.5. A **Fiscalização** da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
  - 10.5.1. Emitir, ao final de cada período de um mês, Relatório da Execução Física da obra, para atestar a conformidade dos serviços com relação aos projetos e especificações técnicas;
  - 10.5.2. Comunicar à autoridade responsável, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 10.5.3. Registrar diariamente o andamento das etapas de construção em mapa de cronograma previamente elaborado pela própria Fiscalização;
  - 10.5.4. Registrar no “Diário de Obras”, diariamente, as seguintes informações: serviços em execução; efetivo de pessoal em serviço; eventual falta de materiais ou equipamentos necessários ao andamento das etapas estabelecidas em cronograma; condições meteorológicas, e outras informações necessárias que apresentem a situação atual dos serviços com vistas ao atendimento do estabelecido em Contrato;
  - 10.5.5. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 10.5.6. Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;
  - 10.5.7. Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Contrato administrativo;
  - 10.5.8. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico, ou nas demais informações e instruções complementares dos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B), necessárias ao desenvolvimento dos Serviços de Engenharia;
  - 10.5.9. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto nos respectivos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B);
  - 10.5.10. Solicitar ao superior hierárquico, em tempo hábil, a adoção de providências que ultrapassem a competência da fiscalização, inclusive quanto à eventuais irregularidades ou inadimplência por parte da licitante contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 10.5.11. Averiguar as medições mensais, frente ao Cronograma Físico-Financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;
- 10.5.12. Verificar e atestar, observadas outras disposições previstas neste Edital, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento;
- 10.5.13. Adotar todas as providências necessárias à emissão, em momento próprio, dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;
- 10.5.14. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira e Orçamentária, quando devidamente conferidas e atestadas, as faturas emitidas pela licitante contratada, para o correspondente pagamento, em consonância com as demais disposições contratuais;
- 10.5.15. Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da licitante contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- 10.5.16. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados nos respectivos Memoriais Descritivos (ANEXO A);
- 10.5.17. Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela licitante contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requerido pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;
- 10.5.18. Impugnar qualquer serviço feito pela licitante contratada em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- 10.5.19. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato decorrente deste Projeto Básico;
- 10.5.20. Exigir, quando necessário ou existir previsão no respectivo Memorial Descritivo, análises técnicas, ensaios e testes de resistência dos materiais, inclusive rompimento de corpos de prova de concreto;
- 10.5.21. Atestar, quando solicitado pela Administração da ALRN, a liberação da garantia prestada pela licitante contratada por ocasião da assinatura do respectivo Contrato administrativo;
- 10.5.22. Acompanhar a elaboração do “*as built*” e do Manual de Manutenção Predial relativos aos serviços contratados.
- 10.6. A **Gestão de Contratos** abrange as seguintes rotinas:
- 10.6.1. Abrir processo administrativo de gestão do Contrato decorrente desta obra, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes ao gerenciamento dos serviços pactuados;
- 10.6.2. Solicitar da licitante contratada alvará de execução dos serviços contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;
- 10.6.3. Solicitar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, tempestiva e imediatamente, a adoção de todas as providências técnico/administrativas necessárias à ultimateção dos procedimentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

que objetivem o acréscimo ou supressão de despesa, bem assim, dilação de prazos;

10.6.4. Comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, no Contrato a ser assinado ou na Lei nº 8.666/93;

10.6.5. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

10.6.5.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.6.5.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

10.6.5.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.6.5.4. Aos depósitos do FGTS;

10.6.5.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

10.6.6. Solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

10.6.7. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

10.6.8. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato a ser firmado;

10.6.9. Providenciar a elaboração das minutas de aditivos contratuais.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto nos Cronogramas Físico-Financeiros (ANEXO G), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

11.4. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pela Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.4.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.5. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

11.6. O **Recebimento Definitivo** também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da seguinte documentação:

11.6.1. **“As built”** e **Manual de Manutenção Predial** elaborados pelo responsável por sua execução;

11.6.2. Todos os Projetos (Arquitetura e Complementares) deverão ser desenhados conforme a execução (**“as built”**), e entregues à Contratante em Formato Digital (DWG e PDF);

11.6.3. O **“Manual de Manutenção Predial”** deverá ser elaborado conforme as normas em vigor, em especial a NBR 5674 (fixa os procedimentos de orientação para organização de um sistema de manutenção de edificações) e 14037 (Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação). Deverão ser entregues duas cópias, sendo uma em formato digital e outra via impressa, sendo endereçada à Contratante.

11.6.4. Ligações definitivas das utilidades previstas no projeto;

11.6.5. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

11.6.6. Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;

11.6.7. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Contratada deverá ser notificada para regularização, sob pena das sanções administrativas.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 12.4.1. o prazo de validade;
  - 12.4.2. a data da emissão;
  - 12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 12.4.4. o período de prestação dos serviços;
  - 12.4.5. o valor a pagar; e
  - 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a habilitação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 12.13. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.13.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.13.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. A estimativa de preços para a contratação objeto desta licitação conforme os Orçamentos Estimados de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C), levantados a partir dos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B) é de:

13.1.1. **R\$ 1.935.390,74 (hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, relativa ao LOTE 1;

13.1.2. **R\$ 14.069.058,08 (catorze milhões, sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oito centavos)**, relativa ao LOTE 2.

### 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Pp \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da elaboração da Planilha Orçamentária da Administração.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa** de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

observado o princípio da proporcionalidade.

16.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou a Assembleia Legislativa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato (inclusive reajuste), ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento e no Contrato.

## 18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A licitante vencedora, sem qualquer ônus para a ALRN, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos para os vícios construtivos, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados nos respectivos Memoriais Descritivos (ANEXO A).

18.1.1. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

18.2. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

18.2.1. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

18.3. Após a conclusão e recebimento definitivo da obra, quando eventuais defeitos forem observados na edificação, a convocação da contratada para reparação desses problemas encontrados pela Administração será feita após abertura de processo administrativo, que se iniciará com notificação do empreiteiro, e no qual será oportunizado prazo para defesa ou apresentação de solução técnica pela contratada.

#### 19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes documentos:

19.1.1. ANEXO A – MEMORIAIS DESCRITIVOS

19.1.2. ANEXO B – PROJETOS TÉCNICOS

19.1.3. ANEXO C – ORÇAMENTOS ESTIMADOS EM PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

19.1.4. ANEXO D – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

19.1.5. ANEXO E – DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO BDI

19.1.6. ANEXO F – ENCARGOS SOCIAIS – SINAPI

19.1.7. ANEXO G – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

Todos os documentos relacionados nos Anexos acima enumerados, além de estarem disponíveis no site **www.al.rn.leg.br**, constarão, também, do CD-ROM que a licitante receberá no ato de retirada do Edital na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Natal/RN, 5 de abril de 2021.

**Jair da Silva Alves**

Chefe da Divisão de Arquitetura e Engenharia

Mat. 205995-9

Responsável pela elaboração - Área Técnica

**Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues**

Técnico Legislativo

Mat. 207.185-1

Responsável pela elaboração - Área  
Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ANEXO A – MEMORIAIS DESCRITIVOS

**MEMORIAIS DESCRITIVOS**

Este Anexo, além de estar disponível no site [www.alrn.leg.br](http://www.alrn.leg.br), também está gravado no CD-ROM que a licitante receberá no ato de retirada deste **Edital** na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO B – PROJETOS TÉCNICOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### PROJETOS TÉCNICOS

Este Anexo, além de estar disponível no site [www.alrn.leg.br](http://www.alrn.leg.br), também está gravado no CD-ROM que a licitante receberá no ato de retirada deste **Edital** na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ANEXO C – ORÇAMENTOS ESTIMADOS EM PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

**ORÇAMENTOS ESTIMADOS EM PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS  
UNITÁRIOS**

Este Anexo, além de estar disponível no site [www.alrn.leg.br](http://www.alrn.leg.br), também está gravado no CD-ROM que a licitante receberá no ato de retirada deste **Edital** na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ANEXO D – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

#### COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Este Anexo, além de estar disponível no site [www.alrn.leg.br](http://www.alrn.leg.br), também está gravado no CD-ROM que a licitante receberá no ato de retirada deste **Edital** na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO E – DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO BDI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO BDI

Este Anexo, além de estar disponível no site [www.alrn.leg.br](http://www.alrn.leg.br), também está gravado no CD-ROM que a licitante receberá no ato de retirada deste **Edital** na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO F – ENCARGOS SOCIAIS (SINAPI)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### ENCARGOS SOCIAIS - SINAPI

Este Anexo, além de estar disponível no site [www.alrn.leg.br](http://www.alrn.leg.br), também está gravado no CD-ROM que a licitante receberá no ato de retirada deste **Edital** na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ANEXO G – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

#### CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

Este Anexo, além de estar disponível no site [www.alrn.leg.br](http://www.alrn.leg.br), também está gravado no CD-ROM que a licitante receberá no ato de retirada deste **Edital** na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

\*\*\*\*\* (razão social na empresa), CNPJ Nº. \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência nº 001/2020, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20XX.

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR**  
(Em papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\* (razão social na empresa), CNPJ Nº. :  
\*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\*  
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da  
Concorrência nº 001/2020, DECLARA expressamente, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 20XX.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\*\*\*\*\*

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. Da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A \*\*\*\*\* (razão social na empresa), CNPJ Nº. \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\*(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência nº 001/2020, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

\*\*\*\*\*001/2021, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2020.

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo:

Cargo ou carimbo:

Nº da cédula de identidade e órgão emitente:

CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, \*\*\*\*\* (razão social da empresa), situada à Rua \*\*\*\*\* (endereço completo) \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo \*\*\*\*\* (cargo), \*\*\*\*\* (nome do responsável), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. \*\*\*\*\* (nome do credenciado), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF) \*\*\*\*\*, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação CONCORRÊNCIA nº. 001/2020.

\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

\*\*\*\*\*

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A empresa \*\*\*\*\* inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, sediada (endereço completo) \*\*\*\*\*, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \*\*\*\*\* e do CPF \*\*\*\*\* DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de \*\*\*\*.

\*\*\*\*\*

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_ (informar o nº do CNPJ) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência nº **001/2020**, que o profissional adiante relacionado, pertencente ao seu Quadro de Pessoal, é o seu responsável técnico indicado para acompanhar, nas condições estabelecidas no citado instrumento convocatório, a execução dos serviços, objeto do referido Certame.

1. Nome do Engenheiro Civil \_\_\_\_\_  
CREA nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**  
(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (**razão social da empresa**) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_ (**informar o nº do CNPJ**) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações quanto às condições e locais para execução dos serviços, para o fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto edital da Concorrência nº. 001/2020 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº. 001/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº. 001/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº. 001/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº. 001/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº. 001/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência nº. 001/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº. 001/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº. 001/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta Municipalidade antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \*\*\*\*.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### ANEXO X- DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020 -

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do caput DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XX/202X

PROCESSO nº. 2334/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURO E REFORMA DO SOLAR TAVARES DE LYRA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ARLN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, Natal/RN, neste ato representada por **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXX**, SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2334/2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução de:

LOTE 01	<b>Obra de restauração e reforma do Solar Tavares de Lyra</b>
LOTE 02	<b>Construção do novo Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – ALRN</b>

Referentes a imóvel recém adquirido pela ALRN, situado à Avenida Câmara Cascudo, 398 – Cidade Alta, município de Natal/RN, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

1.2. O imóvel, tombado em nível estadual<sup>3</sup> e federal<sup>4</sup> e inserido em uma Zona Especial de Preservação Histórica, será restaurado e adaptado para funcionar como sede do **Memorial do Legislativo Potiguar** (equipamento cultural aberto ao público), integrando um complexo que também abrigará um novo prédio contíguo, para funcionamento de unidades administrativas do Poder Legislativo. Este contrato irá promover a requalificação do bem, valorizando a memória social, política e urbana da cidade, além do resgate de seu valor histórico.

1.3. No intuito de resguardar bens tombados do Centro Histórico de Natal e concretizar uma política de melhoria e ampliação da estrutura organizacional do Poder Legislativo Estadual, a construção desse novo edifício visa concentrar a maior parte do corpo administrativo da Casa Legislativa em um único prédio, refletindo fisicamente na melhoria do fluxo de processos. Essa demanda é decorrente das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2020-2023, que identificou uma fragmentação excessiva da estrutura física fraquezas/fragilidades a serem atacadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem da Concorrência nº XX/20XX, e demais normas aplicáveis citadas no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto está devidamente especificado nos anexos que inclui este contrato: memorial descritivo (Anexo A), o projeto técnico (Anexo B), o orçamento estimado de quantidades e preço unitário (Anexo C) e o cronograma físico financeiro (Anexo G).

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução da obra será no endereço: **Avenida Câmara Cascudo, 398 – Cidade Alta, município de Natal/RN**. Todos os serviços deverão ser executados dentro do período entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira. Qualquer outro serviço que a Contratada deseje realizar, fora do horário estabelecido acima, ou em fins de semana, será necessário pedido de autorização à Fiscalização do Contrato para a realização destes serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

<sup>3</sup> Decreto nº 19.982, de 24 de agosto de 2007, e publicado na edição nº 11547 do Diário Oficial do Estado em 25 de agosto do mesmo ano.

<sup>4</sup> Portaria nº 72, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 julho de 2014, Seção 1, Página 11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço inicial, cujas etapas observarão os **Cronogramas Físico-Financeiros** (parte integrante deste documento).

5.1.1.1. Após a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar toda a documentação (licenciamento da obra) exigida na forma da legislação pertinente para fins de início da execução das obras e serviços competentes.

5.1.2. Para a formalização da autorização do início dos serviços será realizada uma reunião no prédio sede da ALRN, em data posterior à assinatura do Contrato, na qual o Contratante entregará a Ordem de Serviço inicial, e a Contratada apresentará uma relação com o nome e comprovação do registro na Empresa dos componentes da equipe da Administração Local (Arquiteto ou Engenheiro, Mestre de Obras, Vigias Diurno e Noturno e Apontador).

5.1.3. Quinzenalmente, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, um relatório das atividades desenvolvidas no período imediatamente anterior, bem como o planejamento das atividades que pretende desenvolver no período da quinzena subsequente. Este relatório deverá ser apresentado seguindo os mesmos itens e subitens previstos na Planilha Orçamentária, registrando-se para cada item e subitem os percentuais realizados.

5.1.4. Este relatório quinzenal servirá de parâmetro para a elaboração da medição mensal dos serviços, desde que, aprovado pela Fiscalização.

5.2. Todos os serviços necessários à materialização do objeto, conforme Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares, deverão ser realizados obedecendo-se às especificações técnicas presentes nos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B).

5.2.1. Nenhum material deverá ser utilizado, diferentemente ao especificado nos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B).

5.2.2. Quaisquer sugestões de possíveis mudanças de material, visando a boa técnica e mantendo-se o prescrito nos Projetos, deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização do Contrato.

5.3. Deverá ser apresentada a evolução física do Contrato (cronograma atualizado diariamente), por meio de apresentação visual em quadro no Canteiro de Obras.

5.4. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverá ser realizado de acordo com as indicações de seus fabricantes.

5.5. Os **critérios de recebimento e aceitação do objeto** estão detalhados na cláusula vigésima, deste Contrato.

5.6. Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado na Ordem emitida pelo Coordenador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

de Infraestrutura, deverá haver uma comunicação formal da Contratada, justificando os motivos à AL/RN, que poderá acatar ou não a justificativa apresentada, após análise de sua pertinência.

5.7. Todos os serviços deverão ser acompanhados por profissionais técnicos capacitados. Caso julgue necessário a AL/RN poderá exigir a comprovação dessa experiência, quando da efetiva execução dos serviços.

5.8. As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. Os prazos de execução serão os seguintes:

Lote	Objeto	Prazo
01	Obra de restauração e reforma do Solar Tavares de Lyra	<b>10 MESES</b>
02	Construção do novo Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – ALRN	<b>15 MESES</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1. O valor global estimado do objeto é de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**, conforme estimado em Planilha de orçamento estimado de quantidades e preço unitário (Anexo C).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Os quantitativos indicados o orçamento estimado de quantidades e preço unitário (Anexo C) são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

8.4.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato (inclusive reajuste), ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

quando da contratação.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12. Será considerada extinta a garantia:

8.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento e no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

9.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

9.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3.1 – Não estando em dia com as certidões negativas, as mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

9.3.2 - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Contratada deverá ser notificada para regularização, sob pena das sanções administrativas.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.6.1. Dados Bancários da Contratada:

9.6.2. Banco: XXXX;

9.6.3. Conta Corrente: XXXX;

9.6.4. Agência: XXX.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

9.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a habilitação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.13. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.14. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.15. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Unidade Orçamentária: XXXX

Ação: XXXX

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ

Subelemento: XXXX

Fonte de Recurso: XXXX

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

19.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

19.3. Contratar e apresentar à contratante, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, **seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, bem assim, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta os sinistros ou as despesas não cobertas pelas respectivas apólices;**

19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.5. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, para a execução dos serviços, bem como, observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

19.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

19.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.10. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

19.11. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

19.12. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

19.13. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

19.14. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação citada no item 9.12, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

19.15. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, e apresentar a comprovação desta inscrição ao Contratante;

19.16. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

19.17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

19.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

19.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

19.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

19.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos Memoriais Descritivos e Projetos Técnicos;

19.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

19.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

19.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.31. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

19.31.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

19.31.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

19.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

19.33. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Órgão para a execução do serviço;

19.34. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

19.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

19.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

19.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.38. Manter Preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do Contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

19.39. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas onde os serviços estão sendo realizados;

19.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação;

19.41. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

19.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

19.43. Anotar no Diário de Obra, incluindo as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao Cronograma previsto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

**Proc. 2.334/2019**

**Fis. \_\_\_\_\_**

**Rub. \_\_\_\_\_**

19.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante. No ato da solicitação de Recebimento Definitivo da obra, deve a Contratada emitir Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes de qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo prazo de cinco anos;

19.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

19.46. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

19.46.1. Cópias autenticadas das Notas Fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

19.46.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

19.46.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

19.46.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

19.47. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

19.47.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

19.47.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

19.47.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

19.47.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

19.47.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

19.47.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

19.47.3. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

19.47.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

19.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

19.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

19.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

19.48.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

19.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

19.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

19.51. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Ambiental de Operação, Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano, etc.).

19.51.1. Todos os custos relativos ao licenciamento da obra serão de responsabilidade da contratada.

19.52. Providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

19.52.1. "As built" e Manual de Manutenção Predial elaborados pelo responsável por sua execução;

19.52.2. Ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone, etc.);

19.52.3. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

19.52.4. Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;

19.52.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

19.52.6. Demais documentos exigidos pela legislação para o pleno funcionamento da edificação.

19.53. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos Projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Federal n. 7.983/2013;

19.54. Deve elaborar estudo preliminar de riscos ocupacionais e apresentar um plano contendo medidas preventivas de segurança do trabalho, até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço inicial. Apresentar este documento à fiscalização devidamente assinado pelo responsável técnico;

19.55. Executar todo e qualquer serviço adicional, decorrentes de Notificação da SEMURB, que impliquem em ajustes no projeto aprovado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda cumprir as obrigações seguintes:

11.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.1.2. Manter os seus empregados, quando no local dos serviços, sujeitos às normas disciplinares da AL/RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

11.1.4. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à AL/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da AL/RN;

11.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços e/ou nas dependências da AL/RN, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, se for o caso;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização da AL/RN;

11.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

11.1.11. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

11.1.14. Permitir, aos técnicos da AL/RN e/ou àqueles a quem o referido Órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato;

11.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela Fiscalização da AL/RN e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

11.1.21. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

11.1.27. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

decorrência da execução dos serviços contratados;

11.1.29. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

11.1.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da AL/RN, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou Comissão designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Boletins de Medições;

12.5 Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

12.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

12.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação;

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, a cada 12 (doze) meses;

12.9. Cientificar o Órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivamento, entre outros documentos, de Projetos, “as built”, Manual de Manutenção Predial, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. Além dessas e das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá ainda:

12.13.1. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas neste Contrato;

12.13.2. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO**

13.1. A Contratada designará o funcionário XXXXXXXXXXX, telefone: (84) XXXXXXX, e-mails: XXXXXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;
- III – Judicial.

14.5.1. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a posteriori, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,
- 15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa, conforme Tabela abaixo.

1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por	Em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

dia sobre o valor contratado	ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado	Em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado	Em caso de inexecução total da obrigação assumida
0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	Conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo
0,07% (sete centésimos por cento) observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato	Por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

  

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

	atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

15.7. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou a Assembleia Legislativa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do presente termo será feita por uma comissão, formada pelos seguintes servidores:

- XXXXXXX – mat.: XXXXXX; Telefone: (84) XXXXXXXX
- XXXXXXX – mat.: XXXXXX; Telefone: (84) XXXXXXXX

16.2. Que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A comissão indicada como fiscal deverá ter conhecimentos técnicos na respectiva área, para recebimento e conferências dos materiais fornecidos, cabendo à gestão do contrato à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da AL/RN.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada pela Administração da AL/RN para funcionar como fiscal do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Deverão ser utilizados, como canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada: Ofícios, Diário de Obras (devidamente atestado pela Fiscalização), aplicativos de mensagens instantâneas e correio eletrônico.

17.3 Os serviços executados serão medidos em conformidade com os itens dos **Orçamentos Estimados de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C)**, após a conclusão de cada etapa dos serviços, e de acordo com a previsão apresentada nos **Cronogramas Físico-Financeiros (ANEXO G)**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 17.4 A **Fiscalização** da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 17.4.1. Emitir, ao final de cada período de um mês, Relatório da Execução Física da obra, para atestar a conformidade dos serviços com relação aos projetos e especificações técnicas;
  - 17.4.2. Comunicar à autoridade responsável, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 17.4.3. Registrar diariamente o andamento das etapas de construção em mapa de cronograma previamente elaborado pela própria Fiscalização;
  - 17.4.4. Registrar no “Diário de Obras”, diariamente, as seguintes informações: serviços em execução; efetivo de pessoal em serviço; eventual falta de materiais ou equipamentos necessários ao andamento das etapas estabelecidas em cronograma; condições meteorológicas, e outras informações necessárias que apresentem a situação atual dos serviços com vistas ao atendimento do estabelecido em Contrato;
  - 17.4.5. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 17.4.6. Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;
  - 17.4.7. Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Contrato administrativo;
  - 17.4.8. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico, ou nas demais informações e instruções complementares dos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B), necessárias ao desenvolvimento dos Serviços de Engenharia;
  - 17.4.9. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto nos respectivos Memoriais Descritivos (ANEXO A) e Projetos Técnicos (ANEXO B);
  - 17.4.10. Solicitar ao superior hierárquico, em tempo hábil, a adoção de providências que ultrapassem a competência da fiscalização, inclusive quanto à eventuais irregularidades ou inadimplência por parte da licitante contratada;
  - 17.4.11. Averiguar as medições mensais, frente ao Cronograma Físico-Financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;
  - 17.4.12. Verificar e atestar, observadas outras disposições previstas neste Edital, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

17.4.13. Adotar todas as providências necessárias à emissão, em momento próprio, dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

17.4.14. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira e Orçamentária, quando devidamente conferidas e atestadas, as faturas emitidas pela licitante contratada, para o correspondente pagamento, em consonância com as demais disposições contratuais;

17.4.15. Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da licitante contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

17.4.16. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados nos respectivos Memoriais Descritivos (ANEXO A);

17.4.17. Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela licitante contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requerido pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

17.4.18. Impugnar qualquer serviço feito pela licitante contratada em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

17.4.19. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato decorrente deste Projeto Básico;

17.4.20. Exigir, quando necessário ou existir previsão no respectivo Memorial Descritivo, análises técnicas, ensaios e testes de resistência dos materiais, inclusive rompimento de corpos de prova de concreto;

17.4.21. Atestar, quando solicitado pela Administração da ALRN, a liberação da garantia prestada pela licitante contratada por ocasião da assinatura do respectivo Contrato administrativo;

17.4.22. Acompanhar a elaboração do “as built” e do Manual de Manutenção Predial relativos aos serviços contratados.

17.5. A **Gestão de Contratos** abrange as seguintes rotinas:

17.5.1. Abrir processo administrativo de gestão do Contrato decorrente desta obra, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes ao gerenciamento dos serviços pactuados;

17.5.2. Solicitar da licitante contratada alvará de execução dos serviços contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

17.5.3. Solicitar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, tempestiva e imediatamente, a adoção de todas as providências técnico/administrativas necessárias à ulatimação dos procedimentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

que objetivem o acréscimo ou supressão de despesa, bem assim, dilação de prazos;

17.5.4. Comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Contrato ou na Lei no 8.666/93;

17.5.5. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato a ser firmado;

17.5.6. Providenciar a elaboração das minutas de aditivos contratuais.

17.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. As atribuições descritas no item anterior não excluem quaisquer outras que possam ser realizadas pelo fiscal do contrato para um melhor desempenho das suas funções.

17.8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

17.9. Em qualquer momento durante a execução dos serviços, quando a Fiscalização tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, deverá de imediato comunicar por escrito à Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico e a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no Contrato.

17.10. A existência da Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

17.11. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

18.1. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para a AL/RN, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 05 (cinco) anos para os vícios construtivos, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo Caderno de Especificações.

18.1.1. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo 05 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

18.2. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

18.2.1. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

18.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico da AL/RN, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

18.4. Após a conclusão e recebimento definitivo da obra, quando eventuais defeitos forem observados na edificação, a convocação da contratada para reparação desses problemas encontrados pela Administração será feita após abertura de processo administrativo, que se iniciará com notificação do empreiteiro, e no qual será oportunizado prazo para defesa ou apresentação de solução técnica pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia em XX de janeiro de 2021, com encerramento em XX de XXXX de XXXX.

19.2. A prorrogação do prazo vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto nos Cronogramas Físico-Financeiros (ANEXO G), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.4 O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pela Fiscalização após a entrega da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

documentação acima, da seguinte forma:

20.5 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.7 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.9 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.13 No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

20.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.15 Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

20.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.17 O **Recebimento Definitivo** também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da seguinte documentação:

**20.17.1 . “As built” e Manual de Manutenção Predial** elaborados pelo responsável por sua execução;

**20.17.2 .** Todos os Projetos (Arquitetura e Complementares) deverão ser desenhados conforme a execução (“as built”), e entregues à Contratante em Formato Digital (DWG e PDF);

**20.17.3 .** O “**Manual de Manutenção Predial**” deverá ser elaborado conforme as normas em vigor, em especial a NBR 5674 (fixa os procedimentos de orientação para organização de um sistema de manutenção de edificações) e 14037 (Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação). Deverão ser entregues duas cópias, sendo uma em formato digital e outra via impressa, sendo endereçada à Contratante.

**20.17.4 .** Ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone, etc.);

**20.17.5 .** Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

**20.17.6 .** Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;

**20.17.7 .** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**20.17.8 .** Demais documentos exigidos pela legislação para o pleno funcionamento da edificação.

20.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada. Após esse período poderão ser reajustados para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Pp \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I<sub>0</sub> = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), **do mês da elaboração da Planilha Orçamentária da Administração.**

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa – Anexo Administrativo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Proc. 2.334/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

preços constantes na proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da Administração.

22.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, XX/XX/XXXX.

\_\_\_\_\_  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

PUBLICADO no DLE

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Página:

**ANEXO A – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO B – PROJETOS TÉCNICOS**

**ANEXO C – ORÇAMENTO ESTIMADO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS**

**ANEXO D – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**